



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4128

Macapá, 27 de Fevereiro de 1984 – 2ª-Feira

Governador do Território  
 Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
 HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
 Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
 RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
 Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social  
 Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
 Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
 Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura  
 Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública  
 Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde  
 Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0263 de 17 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 0554/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, HAROLDÓ MONTEIRO PENA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.B, Classe "B", Referência 24, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Ensino de 2º Grau/DEN-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0264 de 17 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0579/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, do relacionamento constante ao Decreto (P) nº 0738, de 01.04.82, publicado no Diário Oficial do

Território nº 3659, do dia 02 do mesmo mês e ano, o servidor MANOEL PINHEIRO PENA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601.C, Classe "C", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0265 de 17 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a contar de 30 de janeiro do corrente ano, o contrato de trabalho firmado entre o Governo deste Território e o servidor ISAAC COSTA DE ANDRADE, ocupante do emprego de Auxiliar de Artífice, Código LT-ART-1006.A, Classe "A", Referência NM-1, da Tabela Especial de Empregos, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, ficando garantido o seu retorno ao trabalho, após dar baixa da cooperação a que serve, conforme estabelece o artigo 472, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0266 de 20 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.000083/84-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a SALVADOR BARROS PEREIRA, matrícula nº 1.887.480, no cargo de Agente de Polícia, Código PC-405. B, Classe "B", Referência NM-26, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-31, da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, acrescida a gratificação prevista no § 2º do artigo 17, da Lei nº 6.861/80, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0267 de 21 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 007/84-CONTETTRAN-AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Ten.Cel.Inf. QEMA GLAIDON PINTO DE MEDEIROS, da Função de Representante do Exército Brasileiro, junto ao Conselho Territorial de Trânsito-CONTETTRAN-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0268 de 21 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 007/84-CONTETTRAN-AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Ten.Cel. Inf. QEMA MAURI DIGIACOMO, para exercer a função de Representante do Exército Brasileiro, junto ao Conselho Territorial de Trânsito-CONTETTRAN-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0269 de 21 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000481/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a OPÉLIA ROSA SIQUEIRA ATAÍDE, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código M-601.B, Classe "B", Referência 4, (Cadastro nº 01487), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 21 de fevereiro a 20 de agosto de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, com preceito no período de 05 de maio de 1972 a 05 de agosto de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

\* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0270 de 21 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0123/84-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDMUNDO EVELIM COELHO, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Campo Grande-MS, a fim de participar do V Encontro de Secretários de Segurança Pública da Amazônia, no período de 12 a 16 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0271 de 21 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0123/84-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Corredora de Polícia da SEGUP, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretária de Segurança Pública do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 12 a 16 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0272 de 21 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a servidora ELCIONE RODRIGUES COLARES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Promoção Social-SEPS, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0273 de 21 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MANOEL DE VILHENA BRITO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.A, Classe "A", Referência NM-18, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Programas Especiais-DS/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0274 de 21 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta no artigo 14, Parágrafo 1º, do Decreto nº 62.177, (Regulamento do Código Nacional de Trânsito),

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir por mais dois (02) anos, a contar de 23 de setembro de 1983, na qualidade de Membro do Conselho Territorial de Trânsito-CONTETRAN/AP, o Engenheiro Civil HERCÍLIO DA LUZ MESCUOTO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0275 de 21 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0487/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANTÔNIO MONTEIRO CHAGAS, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, da função de confiança, de Diretor da Escola de 1º Grau Professora Sebastiana Lenir de Almeida Lima, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 006/84 - PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Mazagão, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio foi elaborado com fundamento no item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o art. 126, § 2º letra "F" do Decreto-lei nº 200/67.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objetivo do presente Convênio, visa a transferência de recursos destinados a subsidiar os vencimentos do Prefeito Municipal de Mazagão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:****I - DO GOVERNO:**

a) Destinar os recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$: 2.816.784,00 (Dois Milhões Oitocentos e Dezesesseis Mil e Setecentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros).

**II - DA PREFEITURA:**

a) Prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças, no final do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO:** A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$: 2.816.784,00 (Dois Milhões Oitocentos e Dezesesseis Mil e Setecentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros), correrá à conta da atividade 03090402.005 Coordenação de Planejamento, Elemento de Despesa 4.1.3.0.48 Investimento em Regime de Execução Especial - Fonte de Recursos F.P.E, Empenho nº 554, emitido em 01.02.84.

**CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS:** Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão de uma (01) só vez, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Território.

**CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo, trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1984.

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES:** O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento, para fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente da ação, notificação ou interposição judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, de comum acordo, as partes, interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 10 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS  
GovernadorEVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA  
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

## PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 064/83-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM O FIM DE ASSEGURAR A SEPLAN, O RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES EDITADAS POR ESSE ÓRGÃO.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, com sede no Largo do IBAM, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, adiante denominado simplesmente IBAM, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Senhor CREULER DE BARROS LOYOLA, C.P.F. 009267527 - 15, C. I. nº 3950 - CFPA, 7ª Região, celebram presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o item XVII, do art. 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e artigo 3º da Lei nº 6.946, de 17 de setembro de 1981.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo assegurar à SEPLAN o recebimento das Publicações Editadas pelo IBAM que tenham distribuição restrita aos Municípios a ele associadas a às entidades que com ela man tenham Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:** Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

**I - DO GOVERNO:**

- Liberar a importância de Cr\$: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros) para pagamento da despesa oriunda deste Convênio.

**II - DO IBAM:**

- Remeter as publicações editadas por esse órgão à Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo do Território.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03090402.005, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota Orçamentária nº 9073 emitida em 16-11-83.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:** A liberação dos recursos mencionados na Cláusula precedente, será efetuada de uma só vez, após a assinatura deste instrumento e sua publicação no órgão Oficial do Território.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO:** Este Convênio, mediante assentimento das partes convenientes, poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá validade de 01 de janeiro de 1984 à 31 de dezembro de 1984.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, as partes elegem de comum acordo o Foro de Macapá Capital do Território Federal do Amapá.

E para firmeza do que ficou estipulado lavrou-se o presente, firmando-o com suas assinaturas em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas arroladas.

Macapá, 25 de novembro de 1983

ANNIBAL BARCELLOS  
= Governador =CLEULER DE BARROS LOYOLA  
= Superintendente Geral =

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

## PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 011/84-PROG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E REVENDA DE MATRIZES E REPRODUTORES BOVINOS E BUBALINOS.

Aos oito (08) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato por seu Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá, representada por seu Diretor-Presidente, Economista HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, doravante denominada simplesmente CODEASA, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Contrato, consoante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem respaldo no inciso XVII do art. 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f" do § 2º do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO:** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços por parte da CODEASA na aquisição e revenda de matrizes e reprodutores bovinos e bubalinos, visando fomentar a melhoria do plantel neste Território, em atendimento a uma das metas básicas do programa de Governo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:****I - DO GOVERNO:**

a) Transferir à CODEASA, de momento, 16 (dezesesseis) animais bubalinos a fim de atender os objetivos e finalidades previstas na Cláusula anterior.

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização, através da Secretaria de Agricultura.

**II - DA CODEASA:**

a) Revender os 16 (dezesesseis) animais, de acordo com a avaliação feita pela Comissão designada pela Portaria (P) nº 029/84-SEAG, de 25 de janeiro de 1984.

b) Aplicar os recursos provenientes da venda dos 16 (dezesesseis) animais na aquisição de matrizes e reprodutores melhorantes de acordo com solicitação por escrito da Secretaria de Agricultura.

c) Observar, obrigatoriamente, a aplicação dos recursos com a compra e venda de animais.

**CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO:** A Comissão responsável pela revenda dos animais prevista na Cláusula Terceira, item II, letra "a", deste instrumento, será designada pelo Secretário de Agricultura.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigirá da data de sua assinatura pelas partes contratantes até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO:** Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante assentimento das partes contratantes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO DE RECURSOS:** Os recursos provenientes da venda dos animais serão depositados em conta especial GOVERNO/CODEASA, na Agência local de Bancos Oficiais, devendo somente ser movimentada pela CODEASA, mediante cheques nominativos, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de conta, o nome do sacado, o número, valor e data das emissões dos cheques com que foram pagas as obrigações.

**CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A CODEASA prestará conta dos recursos oriundos deste Contrato trinta (30) dias após o prazo de sua extinção.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Contrato, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes contratantes, provocará a imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do cumprimento deste Contrato, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Cidade de Macapá, capital deste Território, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 08 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS  
GovernadorHAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS  
CODEASATESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos  
Meire Jane Monteiro

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/84-CPL

## AVISO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTEA, torna público e comunica aos interessados, que acha-se aberta a licitação a nível de T.P. nº 19/84-CPL, para aquisição de ÓLEO LUBRIFICANTE.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 14.03.84, na sala de licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1984.

JOSITO BELARMINO BISPO  
Presidente da CPL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/84-CPL

## AVISO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTEA, torna público e comunica aos interessados, que acha-se aberta a licitação a nível de T.P. nº 20/84-CPL, para os Serviços de saneamento básico em 42 (quarenta e dois) estabelecimentos de ensino e 5 (cinco) prédios da Administração Central da Secretaria de Educação, para o exercício de 1984.

A Licitação será realizada às 15:00 horas do dia 14.03.84, na sala de licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1984.

JOSITO BELARMINO BISPO  
Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 013/84 - PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Amapá, doravante denominada PREFEITURA, neste ato re

presentada por seu Prefeito, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio foi celebrado com fundamento no item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-lei nº 200/67.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objetivo do presente Convênio é a contratação de 29 (vinte e nove) professores, visando o desenvolvimento da educação no interior do Território Federal do Amapá, com vistas a elevação do índice de escolaridade da população.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:**

**I - DO GOVERNO:**

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$: 39.006.000,00 (Trinta e Nove Milhões e Seis Mil Cruzeiros).

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Educação e Cultura.

**II - DA PREFEITURA:**

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da Secretaria de Educação e Cultura, acompanhar a execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$: 39.006.000,00 (Trinta e Nove Milhões e Seis Mil Cruzeiros) correrão à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 08431885.293, Natureza da Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 871, emitida em 15-02.84.

**CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos destinados a execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Convênio no órgão oficial do Território.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:** Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extra to de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá sua vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:** Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:** Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de

igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 15 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNO

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO  
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 014/84 - PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor ANTÔNIO GRABA CHUCKRE, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio foi elaborado com fundamento no item XVII, do art. 18, do Decreto-lei nº 411/69, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-lei nº 200/67.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objetivo do presente Convênio é a contratação de 30 (trinta) Professores, visando a tender encargos com o desenvolvimento da educação no interior do Território com vistas a elevação do índice de escolaridade da população.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:**

**I - DO GOVERNO:**

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$: 40.351.000,00 (Quarenta Milhões, Trezentos e Cinquenta e Hum Mil Cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Educação e Cultura.

**II - DA PREFEITURA:**

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da Secretaria de Educação e Cultura acompanhar a execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$: 40.351.000,00 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta e hum mil cruzeiros) correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 08431885.293, Natureza da Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 872, emitida em 15 de fevereiro de 1984.

**CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos destinados a execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Convênio no órgão oficial do Território.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:** Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extra to de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação Jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOTIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos Convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 15 de fevereiro de 1984

ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNO

ANTÔNIO BRAGA CHUGRE  
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 015/84 - PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Mazagão, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o art. 126, § 2º, letra "F" do Decreto-Lei nº 200/67.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objeto do presente Convênio é a contratação de 58 (cinquenta e oito) professores, visando atender os encargos com o desenvolvimento da educação no interior do Território Federal do Amapá, com vistas a elevação do índice de escolaridade da população.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor global de Cr\$: 78.011.000,00 (setenta e oito milhões e onze mil cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Educação e Cultura.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da Secretaria de Educação e Cultura, acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio no valor total de Cr\$: 78.011.000,00 (setenta e oito milhões e onze mil cruzeiros) serão alocados da seguinte forma: Cr\$: 26.011.000,00 (vinte e seis milhões e onze mil cruzeiros) à conta do F.P.E., Programa de trabalho

08421885.292, Natureza da Despesa 4.1.3.0.07, Nota de Empenho nº 869, emitida em 15-02-84; e Cr\$: 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros) à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 08431884.768, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00 Nota de Empenho nº 877, emitida em 15-02-84.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste instrumento, serão liberados de uma única vez, após a assinatura e publicação deste Convênio no órgão oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 15 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governo

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA  
Prefeitura

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 016/84-PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Calçoene, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor JOSÉ FERREIRA DA COSTA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio, foi elaborado com fundamento no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o art. 126, § 2º, letra "F" do Decreto-Lei nº 200/67.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do presente Convênio é a contratação de 11 professores, visando atender em cargos com o desenvolvimento da educação no interior do Território Federal do Amapá, com vistas a elevação do índice de escolaridade da população.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor global de Cr\$: 14.796.000,00 (Quatorze Milhões, Setecentos e Noventa e Seis Mil Cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Educação e Cultura.

## II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a cláusula segunda;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da Secretaria de Educação e Cultura, acompanhar a execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$: 14.796.000,00 (Quatorze Milhões, Setecentos e Noventa e Seis Mil Cruzeiros) serão alocados da seguinte forma: Cr\$: 10.989.000,00 (Dez Milhões Novecentos e Oitenta e Nove Mil Cruzeiros) à conta do F.P.E., Programa 08421885.292, Natureza da Despesa 4.1.3.0.07, Nota de Empenho nº 870, emitida em 15.02.84; Cr\$: 3.807.000,00 - (Três Milhões, Oitocentos e Sete Mil Cruzeiros) à conta do F.P.E., Programa 08421885.292, Natureza da Despesa 4.1.3.0.07, Nota de Empenho nº 864 emitida em 15.02.84.

**CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos destinados a execução deste instrumento, serão liberados de uma única vez, após a assinatura e publicação deste Convênio no Órgão Oficial do Território.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:** Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extra to de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos a Secretaria de Finanças SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá sua vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL:** Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:** Mediante assentimento dos convenientes, este convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 15 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

JOSÉ FERREIRA DA COSTA  
Prefeitura

TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis

## TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO E PRAÇA

O DOUTOR EULÉLIO MUNIZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o Porteiro dos Auditórios devidamente autorizado por este Juízo, promoverá, em hasta pública, a venda do bem abaixo discriminado, penhorado nos autos de Execução nº 12.879/82, requerido por SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA contra LOURIVAL REIS, no átrio do Fórum - Av. Amazonas, 26, no dia 14 de Março de 1984, às 9:00 horas, em primeira praça, por preço igual ou acima da avaliação. Não havendo licitante, será realizada a segunda praça, no dia 10 de abril de 1984, às 9:00 horas, pelo maior lance oferecido, tendo o bem a seguinte característica:

- Uma Casa de Madeira de lei, com coberta mista: telha de barro (e cozinha de brasilite) - edificada em terreno da União, medindo 26 mts. de frente por 16 mts. de fundos, apresentando os seguintes compartimentos: duas salas forradas; dois quartos e uma cozinha, banheiro e sanitário externos. A área não é cercada, mas contém muitas árvores frutíferas. Considerando seu estado de conservação, foi avaliada em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Fica o executado intimado das datas designadas, através do presente EDITAL, caso não seja intimado pessoalmente

E, que os mesmos quiserem arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local, ciente de que a venda será feita a vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante caução idônea.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais três vias de igual teor, sendo que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria das Graças Silva de Queiroz, Esc. Auxiliar, datilografei e eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi por determinação do MM. Juiz.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
Diretor de Secretaria

ISAPEIXE NORTE S.A

CGC Nº 04.660.726/0001-01

### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1983

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas os Demonstrativos financeiros referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983, compreendendo o Balanço Patrimonial, a demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e a Demonstração de Mutações nas Contas do Patrimônio Líquido, acompanhados de Notas Explicativas

As obras de nossa planta fabril localizada à margem do rio Matapi, no Distrito Industrial de Macapá, encontram-se praticamente concluídas. Esperamos iniciar as suas operações nos primeiros meses de 1984.

Consignamos aqui o nosso reconhecimento a todos os que vem prestando seu inestimável apoio e estímulo ao empreendimento, em especial ao Governo do Território Federal do Amapá, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), ao Banco da Amazônia S.A (BASA) e à Superintendência da Pesca (SUDEPE).

Para quaisquer outros esclarecimentos, colocamo-nos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas.

Macapá, 20 de fevereiro de 1984.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NELSON RIET CORRÊA  
Presidente

ARMANDO DUARTE DA SILVA  
Vice-Presidente

IWAM JAEGER  
Conselheiro

### DIRETORIA

NELSON RIET CORRÊA  
Diretor Presidente

HENRIQUE JOSÉ L.S. VIEIRA DA FONSECA  
Diretor Vice-Presidente

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO (Expressos em milhares de Cruzeiros)				Reservas de capital		
ATIVO				Correção monetária do capital	1.047.763	189.494
				Subvenções p/investimentos em in- centivos fiscais	4.537	940
				TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.092.956	554.896
				TOTAL DO PASSIVO	2.113.449	603.932
CIRCULANTE	1 9 8 3	1 9 8 2		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Expressos em milhares de cruzeiros)		
Disponibilidades:					1 9 8 3	1 9 8 2
Caixa	130	90		RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
Bancos	2.132	969		Receitas financeiras líquidas	5.877	9.240
Créditos:				Variações monetárias líquidas	2.021	-
Devedores diversos	100	418		Outras receitas líquidas	4.076	4.194
Empresas coligadas	16.931	-		LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	11.974	13.434
Banco da Amazônia SA. (SUDAM OF.GS-04927)	-	94.645		Provisão p/Imposto de Renda	(4.850)	(4.030)
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	19.293	96.122		LUCRO DEPOIS DO IMPOSTO DE RENDA	7.124	9.404
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	7.124	9.404
Direitos p/investimentos em incen- tivos fiscais	2.029	768		GASTOS DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (nota 1)	(7.124)	(9.404)
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.029	768		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS RESPONDENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO. (Expressos em milhares de cruzeiros)		
PERMANENTE					1 9 8 3	1 9 8 2
Investimentos:				ORIGENS DOS RECURSOS		
Participações decorrentes de in- centivos fiscais	29	-		Das operações		
Imobilizado:				Lucro líquido do exercício	7.124	9.404
Custo histórico	713.575	260.993		(+) Depreciações	8.089	-
Correção monetária	1.041.981	148.561		Dos acionistas		
(-) Depreciações acumuladas	(8.089)	-		Integralização de capital	436.700	254.789
	1.747.467	409.554		TOTAL DAS ORIGENS DOS RECURSOS	501.913	264.193
Diferido:				APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Gastos de Organização e Adminis- tração	108.268	54.193		Aquisição de direitos do imobilizado	452.627	229.675
Correção monetária	198.646	32.291		Adições ao ativo diferido	97.573	27.369
Custo do projeto	356	1.056		TOTAL DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS	550.200	257.044
Correção monetária	2.915	964		REDUÇÃO/AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(48.287)	7.149
Taxa de administração "FINAM"	12.934	6.199		MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA		
Correção monetária	21.512	2.785		Redução/aumento do ativo circulante	(76.830)	50.783
	344.631	97.488		Redução/aumento do passivo circulante	(28.543)	(43.634)
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	2.092.127	507.042		REDUÇÃO/AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	(48.287)	7.149
TOTAL DO ATIVO	2.113.449	603.932				
PASSIVO	1 9 8 3	1 9 8 2				
CIRCULANTE						
Fornecedores de outros materiais	12.644	3.855				
Empresas coligadas	-	36.467				
Obrigações tributárias a recolher	450	236				
Obrigações sociais a recolher	2.630	1.630				
Provisão p/Imposto de Renda	4.751	4.009				
Credores diversos	18	2.839				
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	20.493	49.036				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Capital subscrito (nota 2)	1.040.656	364.462				

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO  
(Expressos em milhares de cruzeiros)

	CAPITAL	RESERVAS CAPITAL	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM	
			1 9 8 3	1 9 8 2
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	364.461	190.435	554.896	109.672
AUMENTO DE CAPITAL C/RESERVAS	189.494	-	189.494	31.817
RESERVAS CAPITALIZADAS	-	(189.494)	(189.494)	(31.817)
COR. MON. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	1.050.069	1.050.069	189.666
SUBVENÇÃO P/INVEST.EM INC. FISCAIS	-	1.290	1.290	769
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL	486.700	-	486.700	254.789
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	1.040.655	1.052.300	2.092.955	554.896

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

NOTA 1 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações financeiras, merecem destaque as seguintes práticas contábeis:

o resultado líquido das atividades não operacionais no valor de Cr\$ 7.124.668,05, já deduzida a provisão para o imposto de Renda, foi contabilizado à crédito da conta Gastos de Organização e Administração, de acordo com o que determina a Portaria MF 475/78.

NOTA 2 - CAPITAL SOCIAL

Durante o exercício social encerrado em 31/12/83, o capital social sofreu as seguintes alterações:

06/01/83 - Aumentado para Cr\$ 399.161.622,00, mediante a integralização em dinheiro, conforme autorização do Conselho de Administração em reunião de 06/01/83.

30/04/83 - Aumentado para Cr\$ 588.655.585,00, com aproveitamento da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, conforme aprovação da Assembléia Geral Ordinária de 30/04/83.

28/05/83 - Aumentado para Cr\$ 618.655.585,00, mediante a integralização em dinheiro, conforme autorização do Conselho de Administração em reunião de 08/06/83.

08/06/83 - Aumentado para Cr\$ 668.655.585,00, mediante a integralização em dinheiro, conforme o Conselho de Administração em reunião de 08/06/83.

06/07/83 - Aumentado para Cr\$ 718.655.585,00, mediante a integralização em dinheiro, conforme autorização do Conselho de Administração em reunião de 06/07/83.

05/09/83 - Aumentado para Cr\$ 740.655.585,00, mediante a integralização em dinheiro, conforme autorização do Conselho de Administração em reunião de 05/09/83.

31/10/83 - Aumentado para Cr\$ 1.040.655.585,00, mediante a integralização em dinheiro, conforme aprovação da Assembléia Geral Extraordinária de 31/10/83.

NELSON RIET CORRÊA      HENRIQUE JOSÉ L.S.VIEIRA DA FONSECA  
Diretor Presidente      Diretor Vice-Presidente  
CPF 004.762.930-49      CPF 010.195.890-00

RONALDO GOMES ALMEIDA  
Tec.Cont.CRC/RS 11.795 - CORECON 1286  
CPF 005.260.290-72

APROVO:  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PORTARIA (P) Nº 0015/84-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, e tendo em vista o artigo 22 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Horizontal de acordo com o artigo 29, combinado com os artigos 3º, 4º e 19 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, com os efeitos a partir de 1º de setembro de 1983,

A) No Quadro Permanente deste Território:

CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGICA, Código 1001.

I - Da Referência NM-14, para a Referência NM-15, da Classe de "Artífice Especializado", a

01. CARLOS ALBERTO SOARES

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 16 de fevereiro de 1984.

IDMILSON HÁBER SEPEDA  
Diretor do DP/GTFA

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/84-CLOS

E D I T A L

A V I S O

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P) nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantas pessoas interessarem, que fará realizar Tomada de Preços para execução Construção de Uma Escola de 1º Grau na área do Igarapé das Mulheres, de acordo com o projeto, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcritas, fazem parte desse Edital.

A Licitação realizar-se-á às 08:00 horas do dia 09 de Março de 1984, na sala de Reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à avenida FAB, nº 1.276, nesta cidade, no local, dia e hora onde serão recebidos os documentos de habilitação e de preços dos licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 22 de Fevereiro de 1984

DOUGLAS LOBATO LOPES  
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Público de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: ELSON MACIEL DE CARVALHO e RITA DO SOCÓRRO DE SOUSA CORRÊA.

Ele é filho de Francisco Aparicio de Carvalho e de Joventina Maciel de Carvalho.

Ela é filha de Francisco Corrêa e de Olivia de Sousa Corrêa

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da Lei.

Vila Maia, Santana, 23 de Fevereiro de 1.984

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA  
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: CLAUICIAL BARBOSA e IACI FEITOZA DE BRITO.

Ele é filho de Laura Barbosa Chagas.

Ela é filha de Zildo Ferreira de Brito e de Raimunda Feitosa de Brito.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 24 de fevereiro de 1984.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO  
Escrevente Autorizada

## PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 007/84-PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS A SUBSIDIAR OS VENCIMENTOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Oiaipoque, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor ANTÔNIO BRAGA CHUCRE, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no ítem XVII, do art. 18, do Decreto-lei nº 411/69, combinado com o art. 126, § 2º letra "F" do Decreto-lei nº 200/67.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do presente Convênio visa a transferência de recursos destinados a subsidiar os vencimentos do Prefeito Municipal de Oiaipoque.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

## I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$:2.069.064,00 (Dois Milhões, Sessenta e Nove Mil, Sessenta e Quatro Cruzeiros).

## II - DA PREFEITURA:

a) Prestar contas ao GOVERNO através da Secretaria de Finanças, no final do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio no valor de Cr\$:2.069.064,00 (Dois Milhões, Sessenta e Nove Mil e Sessenta e Quatro Cruzeiros), correrá à conta do F.P.E. - Programa 03090402.005, Natuza da Despesa 4.1.3.0.48, consoante Nota de Empenho nº 554 emitido em 01.02.84.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados de uma (01) só vez, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA de verá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará da data de sua publicação no Diário Oficial do Território, até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento para fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 10 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS  
= Governo =

ANTÔNIO BRAGA CHUCRE  
= Prefeitura =

TESTEMUNHAS: Meire Jane Monteiro  
Rubem da Cunha Favacho

PORTARIA Nº 02/84 - JUCAP DE 21 DE FEVEREIRO DE 1984

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 da Lei 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do ítem XIII do art. 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81.

Considerando, que o Programa de Trabalho para o exercício de 1984, recomenda o equipamento e reequipamento da Junta Comercial do Território Federal do Amapá - JUCAP.

## RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Licitação para aquisição de móveis e equipamentos de escritório para guarnecer a JUCAP.

Art. 2º - Nomear os Senhores José Edson dos Santos Sarres, Raul Soares Pereira de Souza e Valter Sampaio Cantuária, sob a Presidência do primeiro, para constituírem a referida Comissão de Licitação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá em Macapá, 21 de fevereiro de 1984.

ABDALLAH HOUAT  
Presidente - JUCAP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente Edital fica CITADO o senhor: IVAN VIANA GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido executa do nos autos do processo nº J CJ/MCP-1354/83, em que JORGE LUIZ TELXEIRA VIANA é exequente, de que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagar ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$: 348.980,32 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros e trinta e dois centavos), referente ao principal e custas de ação e execução.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, em 17 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Lourdes Dreyer - Técnico Judiciário datilografei. E eu Euton Ramos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANG MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho substituto na Presidência  
da J CJ/Macapá

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

C M A — 8ª R M

COMANDO DE FRENTEIRA DO AMAPÁ

3ª BATALHÃO ESPECIAL DE FRENTEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

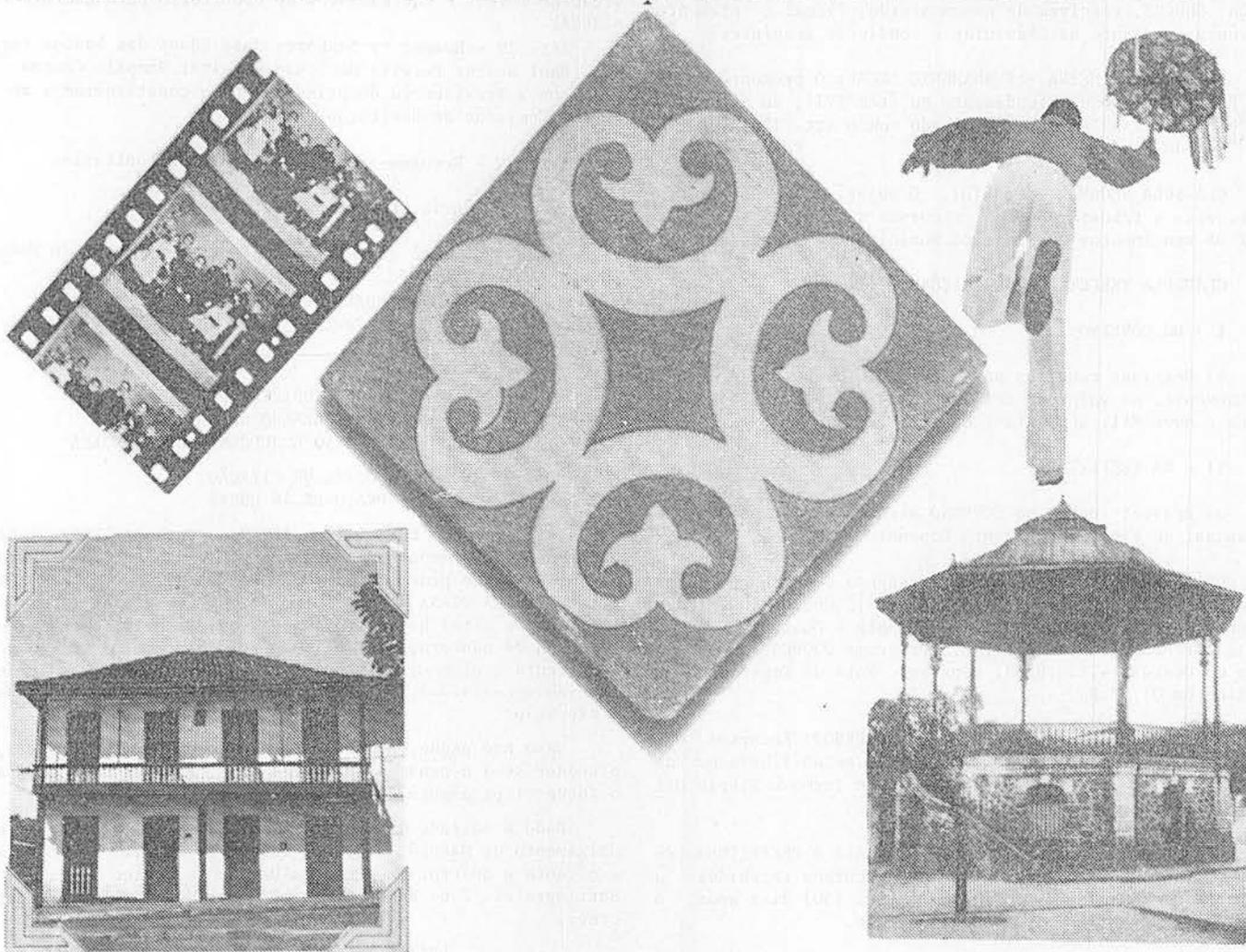
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/84 - CL

O 3ª BATALHÃO ESPECIAL DE FRENTEIRA - 3ª BEF, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar na sala de Licitação do 3ª BEF, localizado à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 4301, nesta cidade, às 10:00 horas do dia 23 de março de 1984, a TOMADA DE PREÇOS para construção de "Pistas" para treinamento e adestramento de pessoal militar, composta por diversos obstáculos a serem construídos em alvenaria, ferro e madeira, conforme especificações contidas no EDITAL, cuja cópia será entregue aos interessados no endereço acima citado, das 09:00 às 16:00 Hs dos dias úteis.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 1984.

A COMISSÃO

# O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum

de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

**PRESERVE O QUE É SEU.  
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.**